



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

**ANÁLISE Nº 29 DO PROCESSO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE**

À DIVISÃO DE CONTRATOS E LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação da empresa Jornal do Dia Empresa Jornalística LTDA- EPP através de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, visando a assinatura do jornal de grande circulação diária "JORNAL DO DIA", referente a 30 (trinta) exemplares mensais, conforme documentação da empresa.

CONTRATADAS: JORNAL DO DIA EMPRESA JORNALÍSTICA E EDITORA LTDA- EPP

VALOR TOTAL: R\$ 13.500,00

INFORMAÇÕES

As informações aqui contidas referem-se à contratação decorrente do Processo de Inexigibilidade de Licitação, da qual analisamos conforme determina a Lei 8.666/93, Caput do art. 25, combinado com o art. 26, onde informamos que depois de acurada análise fazemos as seguintes recomendações e/ou constatações:

1. Trata a presente análise acerca da contratação por Inexigibilidade de Licitação, especificamente no Art. 25, inciso I, combinado com o Art. 26 da Lei 8.666/93, da empresa acima citada, detentora da exclusividade de comercialização na edição, comercialização e distribuição de jornal no estado.
2. Identificamos no processo uma justificativa para a pretendida contratação, datada de 12/01/2022, assinada por Elizangela Palmeira de Moura – Assessora de Comunicação.
3. Identificamos que consta no processo cópia da portaria nº 13/2022, de 18/01/2022 que designa servidores para constituírem a Comissão Permanente de Licitação de Compras, Serviços, Obras e Engenharia da Câmara Municipal de Aracaju.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

4. Identificamos no processo minuta da inexigibilidade de licitação, fundamentando a necessidade pública da pretendida contratação.

5. Identificamos no processo justificativa de pesquisa de preços para a realização de dispensa por inexigibilidade de licitação, seguida dos contratos firmados com outros órgãos, validando assim o texto presente na justificativa.

6. Identificamos que foram acostados ao processo cópia de contratos realizados pela AJN com outros órgãos: Secretaria Municipal da Defesa Social e Cidadania do Município de Aracaju Contrato nº 008/2020 e aditivos, com vigência de 12 meses e assinado em 12/04/2020, no valor de R\$ 624,00. EMSURB, Contrato nº 09/2021, com vigência de 04/03/2021 a 04/03/2024, no valor de R\$ 624,00. SMTT de Aracaju, Contrato nº 009/2019, com vigência de 12 meses a partir de 04/10/2019 e termo aditivo com vigência de 06/10/2021 a 06/10/2022, no valor de R\$ 624,00. FUNDAT, II Termo Aditivo ao Contrato nº 08/2019, com vigência de 12/08/2021 a 12/08/2022, no valor R\$ 624,00.

7. Identificamos no processo minuta de justificativa de preços, sendo que no item III onde se discrimina as comprovações de preços, consta a informação do contrato nº 28/2021, quando o que está acostado no processo é o nº 09/2021; SMTT, consta a informação do contrato nº 096/2019, quando o que está acostado no processo é o nº 009/2019.

Orientamos rever o apontamento no enunciado do item, procedendo com as correções necessárias.

8. Identificamos no processo a Comunicação Interna 37/2022 de 06/04/2022, com assinatura no autorizo do senhor Josenito Vitale de Jesus – Presidente, em 13/04/2022; assinatura do senhor Ricardo Franco Fernandes – Diretor Administrativo; com assinatura da Superintendente Executiva, Senhora Joseane de Sousa Aguiar, em 11/04/2022.

9. Identificamos que foram acostados ao processo proposta de preços datada de abril de 2022, no valor total de R\$ 13.500,00;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

10. Identificamos no processo a demonstração da existência de saldo orçamentário, conforme art. 7º § 2º, III e art. 14 da Lei nº 8.666/93. Solicitação por meio da CI nº 20/2022 de 10/02/2022, assinada pelo senhor José Elias dos Santos – Mat. 076, sem mencionar o valor pretendido da contratação para a qual necessita de saldo e o subelemento; seguida da CI nº 11/2022, assinada por Luciana Albuquerque Melo, com saldo no valor de R\$ 1.788.248,80, para o elemento 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa jurídica, citar o subelemento.

Orientamos rever o apontamento no enunciado do item, procedendo com as correções necessárias.

11. A contratação em tela enquadra-se no elemento de despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa jurídica, no Subelemento 3.3.90.39.01 – Assinatura de periódicos e anuidades.

12. No caso em análise, a contratação por inexigibilidade se dá pela inviabilidade de competição, amparada pela legislação e demais documentos abaixo relacionados, que fazem parte do referido processo:

- ✓ Via digitalizada de contrato social da empresa seguida das alterações;
- ✓ Via digitalizada do documento de identificação do responsável da empresa;
- ✓ Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, com validade até 23/07/2022;
- ✓ Certidão Negativa de débitos trabalhistas, com validade até 01/05/2022;
- ✓ Certificado de Regularidade de FGTS, com validade até 21/04/2022;
- ✓ Certidão negativa de débitos estaduais e Declaração de ICMS, com validade até 22/04/2022;
- ✓ Certidão do Município de Aracaju positiva de débitos com efeito de certidão negativa, com validade até 24/05/2022;

13. Identificamos que todas as Certidões no processo se encontram vigentes nesta data sendo conferida sua autenticidade na internet, sem identificar o membro da comissão responsável



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

Orientamos rever o apontamento no enunciado do item, procedendo com as correções necessárias.

14. Identificamos no processo minuta do contrato, o qual deverá ser diligentemente analisado pela Assessoria Jurídica competente.

15. Do Procedimento e Julgamento: conforme preceitua o art. 38, incisos e Parágrafo Único da Lei 8.666/93, a minuta da inexigibilidade e do contrato, serão analisados e aprovados pela Assessoria Jurídica e no que tange as fases seguintes do referido processo, as peças serão juntadas oportunamente.

Da análise dos termos da documentação apresentada, concluímos que os atos atendem aos procedimentos normativos, está revestido das formalidades previstas no art. 14 da Lei Federal nº 8.666/93, quais sejam: caracterização do objeto e indicação dos recursos orçamentários para pagamento, e estão dentro dos padrões de regularidade consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666/93.

É o que entendemos e temos a informar no momento.

Aracaju/SE, 19 de abril de 2022

Edwelton Gois Silva
Mat. 83.988
Coordenador de Controle Interno